



CONGRESSO NACIONAL

00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07 / 02 / 08		Proposição Medida Provisória nº 411 / 2007		
Autor Deputado Filipe Pereira			Nº Prontuário	
1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3 * ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo Global
Página	Artigos 20º	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 20º da Medida Provisória nº. 411, de 2007, a seguinte redação:

Art. 20º Para a execução do ProJovem Trabalhador, o Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do disposto no art. 4º, fica autorizado a celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres com órgãos e com entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, como entidades religiosas que tenham como escopo trabalho social ligado à área de educação do jovem, podendo ocorrer despesas de transferência corrente e de capital, na classificação de contribuição, observada a legislação pertinente.

JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14 / 02 / 2008 às 17:40
Consuelo / Mat. 42678

É preciso manter a autorização para transferência de recursos a entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, não tratada no art. 4º, e também deixar bem clara a autorização para execução de despesas de transferência corrente e de capital, na classificação de contribuição, observada a legislação pertinente. Com essa autorização, as entidades privadas executoras do ProJovem Trabalhador poderão receber recursos para adquirirem mesas, cadeiras, equipamentos de informática e outros materiais permanentes, cuja propriedade será do concedente dos recursos, ficando a entidade privada responsável pela posse e guarda durante a execução das ações objeto da parceria. Inclusive, destaca-se que, atualmente, como já regulamentado, o concedente dos recursos registra em seu patrimônio a



aquisição desses bens como “Bens em Poder de Terceiros”; portanto, não se trata de aumento de patrimônio dessas entidades privadas com recursos públicos.

ASSINATURA

